



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3363/2025.**

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2025.

Processo nº **0912236-77.2025.8.19.0001**,  
ajuizado por **E. F. M**

Trata-se de Autor, com 13 anos, diagnosticado com **transtorno de déficit de atenção com hiperatividade (TDAH)<sup>1</sup> e transtorno do espectro autista nível de suporte 2**, com deficiência intelectual, porém, sem prejuízo da linguagem funcional. Seu quadro apresenta rigidez cognitiva, comprometimento das habilidades sociais e apresenta episódios de comportamento agressivo. Está em uso de risperidona 1,5mg/dia, cloridrato de metilfenidato 30mg (ritalina LA<sup>®</sup>), cloridrato de metilfenidato 10mg (ritalina<sup>®</sup>) e produto óleo de cannabis 12.000mg/60mL 10 gotas ao dia (Num. 212601762 - Pág. 1-2). De acordo com documentos acostados ao processo (Num. 212601762 - Pág. 6), o Autor, apresentou efeitos colaterais ao uso de risperidona, além também de efeito refratário ao uso do medicamento. Foi prescrito **cloridrato de metilfenidato 30mg (ritalina LA<sup>®</sup>), cloridrato de metilfenidato 10mg (ritalina<sup>®</sup>)**.

Informa-se que os medicamentos **cloridrato de metilfenidato 30mg (ritalina LA<sup>®</sup>), cloridrato de metilfenidato 10mg (ritalina<sup>®</sup>)** apresenta indicação prevista em bula<sup>2</sup>, para o tratamento do quadro clínico apresentado pelo Autor, conforme relato médico supramencionado.

O medicamento psicoestimulante **cloridrato de metilfenidato**, foi avaliado pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias (CONITEC) para o tratamento de pacientes de 6 a 17 anos com TDAH, a qual decidiu pela não incorporação no SUS considerando a baixa/muito baixa qualidade das evidências científicas relacionadas à eficácia e segurança dos medicamentos em questão e o elevado aporte de recursos financeiros apontado na análise de impacto orçamentário<sup>3</sup>.

Dessa forma, o medicamento **cloridrato de metilfenidato** não integra uma lista oficial de medicamentos (Componente Básico, Estratégico e Especializado) dispensados pelo SUS, não cabendo seu fornecimento a nenhuma das esferas de gestão do SUS.

Para o tratamento do TDAH no SUS, o Ministério da Saúde publicou o **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade** (Portaria Conjunta SAES/SCTIE/MS nº 14, de 29 de julho de 2022<sup>4</sup>), no qual não foi preconizado o uso de fármacos estimulantes sintéticos do sistema nervoso central, como **cloridrato de metilfenidato**.

O tratamento preconizado no referido PCDT é o **não medicamentoso**, como terapia cognitiva comportamental (TCC), apoio educacional (ambiente escolar e intervenções escolares), orientação para pacientes, orientações para familiares e hábitos alimentares. **A literatura atual enfatiza que as intervenções psicossociais (destaca-se terapia cognitivo-comportamental),**

<sup>1</sup> SCHNEIDERS, R.E. et al. Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade: Enfoque Sobre o tratamento com Cloridrato de Metilfenidato e suas Implicações Práticas. Disponível em:

<[http://www.sbpnet.org.br/livro/58ra/SENIOR/RESUMOS/resumo\\_2535.html](http://www.sbpnet.org.br/livro/58ra/SENIOR/RESUMOS/resumo_2535.html)>. Acesso em: 21 ago. 2025.

<sup>2</sup>Bula do medicamento cloridrato de metilfenidato (Ritalina<sup>®</sup>) por Novartis Biociências S.A. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=RITALINA>>. Acesso em: 21 ago. 2025.

<sup>3</sup> CONITEC. Relatório de Recomendação nº 601. Março/2021. Metilfenidato e lisdexanfetamina para indivíduos com TDAH. Disponível em: <[https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/relatorios/2021/20210319\\_relatorio\\_601\\_metilfenidato\\_lisdexanfetamina\\_tdah.pdf](https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/relatorios/2021/20210319_relatorio_601_metilfenidato_lisdexanfetamina_tdah.pdf)>. Acesso em: 21 ago. 2025.

<sup>4</sup> Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Especializada à Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde. Portaria Conjunta nº 14, de 29 de julho de 2022. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade. Disponível em: <<https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/portariaconjuntan14pcdttranstornodedeficitdeatencaocomhiperatividadetdah.pdf>>. Acesso em: 21 ago. 2025.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**comportamentais e de habilidades sociais são essenciais para crianças e adultos com TDAH.**  
**Diante o exposto, o SUS não oferta medicamentos para tratamento do TDAH.**

De acordo com a *Sociedade Brasileira de Pediatria*, o **transtorno do espectro do autismo (TEA)** é um transtorno do desenvolvimento neurológico, caracterizado por dificuldades de comunicação e interação social e pela presença de comportamentos e/ou interesses repetitivos ou restritos. Geralmente o paciente com autismo **demandando tratamento psicofarmacológico** para controle de sintomas associados ao quadro, quando estes interferem negativamente na sua qualidade de vida. Quando necessário, restringe-se a um pequeno grupo que manifesta comportamentos disruptivos, como: irritabilidade, impulsividade, **agitação**, auto e **ou heteroagressividade** e destrutividade. Entre os medicamentos **utilizados estão a risperidona**, um antipsicótico atípico, bloqueador serotoninérgico e também dopaminérgico, a olanzapina, a quetiapina, a ziprasidona, a clozapina e o aripiprazol.

Para o tratamento do **Autismo**, o **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) do Comportamento Agressivo no Transtorno do Espectro do Autismo** (Portaria Conjunta SAES/SCTIE/MS nº 07 - 12/04/2022)<sup>5</sup>, preconiza o seguinte fármaco: Risperidona: solução oral de 1mg/mL (para doses que exigem frações de 0,5mg); comprimidos de 1, 2 e 3mg. Por conseguinte, a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES-RJ), atualmente **disponibiliza**, no CEFAP, o medicamento **Risperidona 1mg e 2mg (comprimido)**.

Entretanto, de acordo com os documentos médicos supracitados, o Autor fez uso de Risperidona e apresentou muitos efeitos colaterais. Portanto, **não configura** alternativa terapêutica adequada nesse caso.

Informa-se que o **cloridrato de metilfenidato possui registro ativo** junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Considerando a regulamentação vigente, em consulta a Tabela de Preços da **Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)**<sup>6</sup>, o medicamento mencionado apresenta o seguinte Preço de Venda ao Governo, com alíquota ICMS 0%<sup>7</sup>:

- **cloridrato de metilfenidato 10mg (ritalina®)** - 30 comprimidos, apresenta menor preço máximo de venda ao governo consultado correspondente a R\$ 25,90.
- **cloridrato de metilfenidato 30mg (ritalina LA®)** - 30 comprimidos, apresenta menor preço máximo de venda ao governo consultado correspondente a R\$ 184,88.

**É o parecer.**

**Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.**

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>5</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria Conjunta Nº 7, de 12 de abril de 2022. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Comportamento Agressivo no Transtorno do Espectro do Autismo. Disponível em: <[https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/20220419\\_portal-portaria\\_conjunta\\_7\\_comportamento\\_agressivo\\_tea.pdf](https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/20220419_portal-portaria_conjunta_7_comportamento_agressivo_tea.pdf)>. Acesso em: 21 ago. 2025.

<sup>6</sup>BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Disponível em: <<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos>>. Acesso em: 21 ago. 2025.

<sup>7</sup> Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Consulta de Preço Máximo ao Governo. Disponível em: <<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYjZkZjEyM2YtNzNjYS00ZmQyLTliYTEtNDE2MDc4ZmE1NDEyIiwidCI6ImI2N2FmMjNmLWMzZjMtNGQzNS04MGM3LWI3MDg1ZjVIZGQ4MSJ9&pageName=ReportSection20c576fb69cd2edaea29>>. Acesso em: 21 ago. 2025